

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 002/2022 | |
|--|---|
| INTERESSADO (A): | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM |
| ASSUNTO: | Homologação da Decisão n.º 001/2022 – <i>Ad Referendum</i> – Presidência da FAPEAM. |
| PROCESSO N.º: | 01.02.016301.003676/2021-21-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando a Decisão *Ad Referendum* n.º 001/2022 da Presidência da FAPEAM, a qual determinou a aprovação da Alteração no Cronograma do Edital n.º 014/2021 do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha 2,

DECIDE:

I HOMOLOGAR a Decisão *Ad Referendum* n.º 001/2022-CD/FAPEAM, de 10/01/2022, da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

II PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020

Márcia Irene Andrade Mavignier

Diretora Técnico-Científica

Conselheira

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020

Kathya Augusta Thomé Lopes

Diretora Administrativo-Financeira

Conselheira

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2022 - SES/AM

Onde se lê:

"2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

2.1. O presente Chamamento Público Emergencial reserva a proporção de até 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE, conforme art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.2. O candidato que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência deverá declará-lo no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência do qual é portador e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID.

2.3. Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

2.4. O laudo médico deverá ser anexado no momento da inscrição, conforme período de efetivação de inscrição do presente edital, devendo conter:

- identificação da entidade, pública ou privada, expedidora;
- nome completo do candidato;
- especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe ao seu portador;
- indicação das prováveis causas da deficiência;
- classificação internacional de doenças (CID);
- local e data de sua emissão; e
- nome, assinatura, carimbo e CRM do médico atestante.

2.5. O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, doze meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

2.6. Caso o candidato não apresente o laudo médico na forma dos subitens anteriores ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos constantes neste edital, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais e permanecerá concorrendo apenas às vagas para ampla concorrência.

2.7. O candidato classificado que não for considerado portador de necessidades especiais pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de necessidades especiais que ocuparia, passando a concorrer no rol de candidatos para ampla concorrência do Chamamento Público Emergencial.

2.8. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por eliminação no Chamamento Público Emergencial, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

2.9. Após a contratação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez e solicitar readaptação de função, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade, desde que deferida pela Junta Médico-Pericial do Estado."

Leia-se:

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

2.1. O presente Chamamento Público Emergencial reserva a proporção de 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE, conforme Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, com redação alterada pela Lei n.º 5.589, de 1º de setembro de 2021.

2.2. O candidato que desejar concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência deverá declará-lo no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência do qual é portador e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID.

2.3. Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

2.4. O laudo médico deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato, conforme convocação, devendo conter:

- identificação da entidade, pública ou privada, expedidora;
- nome completo do candidato;
- especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe ao seu portador;
- indicação das prováveis causas da deficiência;
- classificação internacional de doenças (CID);
- local e data de sua emissão; e
- nome, assinatura, carimbo e CRM do médico atestante.

2.5. O laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, doze meses do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência possua caráter permanente.

2.6. O laudo médico dos candidatos enquadrados no § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 serão aceitos independentemente da data de emissão, em conformidade à Lei nº 5.596, de 1º de setembro de 2021.

2.7. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) será aceita como documento substituto ao laudo médico, desde que dentro do prazo de validade, conforme Art. 110 da Lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015.

2.8. Caso o candidato não apresente o laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência na forma dos subitens anteriores ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos constantes neste edital, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais e permanecerá concorrendo apenas às vagas para ampla concorrência.

2.9. O candidato classificado que não for considerado portador de necessidades especiais pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de necessidades especiais que ocuparia, passando a concorrer no rol de candidatos para ampla concorrência do Chamamento Público Emergencial.

2.10. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por eliminação no Chamamento Público Emergencial, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

2.11. Após a contratação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez e solicitar readaptação de função, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor em atividade, desde que deferida pela Junta Médico-Pericial do Estado."

Manaus, 25 de janeiro de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 75399

finalmente o que consta do **Processo nº 01.02.017302.001693/2021-87 SIGED. RESOLVE: I - DECLARAR INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com base no **Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93**, a aquisição de kit de reagentes para quantificação dos transcritos do gene BCR-ABL, isoformas p210 e p190, destinados a suprir a demanda do Laboratório LABGEN da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM, a empresa **MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, situada à Rua Jandaia do Sul, 441 - CEP.: 83324-440, Vila Emiliano Perneta - Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.645.160/0002-20; **II- ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa relacionada pelo valor global de **R\$ 327.138,78** (Trezentos e vinte e sete mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos); À consideração da Diretora Presidente, para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 24 de Janeiro de 2022.

ADRIANA MÍRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA
Diretora Administrativo - Financeira - FHEMOAM

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOAM**, em Manaus, 24 de Janeiro de 2022.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 75205

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº 003/2022 DIPRE/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA** o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborado (es).

01. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista. Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 17 a 18.02.2022. **Objetivo:** Conduzir caminhão para realizar entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas, no município.

02. JARBAS FIGUEIREDO NETO/Agente de Endemias. Destino/Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 17 a 18.02.2022. **Objetivo:** Dar apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas, no município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 25 de janeiro de 2022.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 75192

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 002/2021 DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2021

CELEBRANTES: FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP. **OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ambos integrantes do patrimônio da Doadora:** VW/GOL 1.0, Ano/Modelo 2009/2010, Cor Branca, de Placa NOY-5170, RENAVAM 0017124407-9, CHASSI 9BWAA05W4AP058240 e VW/GOL 1.0, Ano/Modelo 2009/2010, Cor Branca, de Placa NOY-5160, RENAVAM 0017105508-0, CHASSI 9BWAA05W9AP058220. **DA DESTINAÇÃO:** Os bens, ora doados, destinam-se exclusivamente a serem utilizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, para os devidos fins a que

se destina. **FUNDAMENTO DO ATO:** Este termo rege-se pela legislação vigente, em especial pelos dispositivos do Decreto nº 38.099, de 01/08/2017 no que lhes for aplicável. Processo 01.01.028301.000168/2021-35 -SIGED.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 75165

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Doação n.º 050/2021. **Processo:** 01.02.016301.000898/2021-92. **Partes:** FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, inscrita no CNPJ n.º 04.280.196/0001-76. **Data da Assinatura:** 24/01/2022. **Objeto:** Doação de bens permanentes, conforme descrito na cláusula primeira do Termo. **Valor Total:** R\$ 33.018,00 (trinta e três mil e dezoito reais). Manaus, 24 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75355

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga n.º 086/2020. **Processo:** 01.02.016301.003757/2021-21 - FAPEAM. **Data da assinatura:** 24/01/2022. **Partes:** FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97, e Katia Viana Cavalcante, de CPF n.º 130.347.742-49. **Objeto:** 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 086/2020, no período de 28/04/2022 a 28/10/2022; 2. A correção da razão social e o CNPJ da Interveniente; 3. Ajustes no endereço da Interveniente; 4. Ajustes na documentação e endereço da Outorgada. Manaus, 24 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75362

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga n.º 026/2020. **Processo:** 01.02.016301.001392/2021-09- FAPEAM. **Data da assinatura:** 24/01/2022. **Partes:** FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60, e Fabíola Xochilt Valdez Domingos Moreira, de CPF n.º 021.448.229-48. **Objeto:** 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 026/2020, no período de 23/02/2022 a 23/12/2022. 2. Ajustes no endereço da INTERVENIENTE. Manaus, 24 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75363

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

21.01.2022 - Decisão n.º 002/2022 - I HOMOLOGAR a Decisão *Ad Referendum* n.º 001/2022-CD/FAPEAM, de 10/01/2022, da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. **Decisão n.º 005/2022 - I DEFERIR** a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela pesquisadora **Geysykaryny Pinheiro de Oliveira**, por mais 12 (doze) meses, no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 002/2018. **Decisão n.º 006/2022 - I DEFERIR** a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela pesquisadora **Jucimara Canto Gomes**, por mais 12 (doze) meses, no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação

Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 002/2018. **Decisão n.º 007/2022** - I DEFERIR a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela pesquisadora **Iraci Carvalho Uchôa** por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 008/2022** - I DEFERIR a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pelo pesquisador **Edilberto Santos Moura** por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 009/2022** - I HOMOLOGAR o Resultado da Análise das Propostas pelo Comitê de Especialistas, que aprovou o projeto intitulado "Áreas prioritárias para a conservação e restauração das interações entre peixes frutívoros da floresta amazônica e pescarias associadas", coordenado pelo pesquisador **Marcelo Rodrigues dos Anjos**, conforme Anexo Único desta Decisão; II **CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75378

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**EXTRATO**

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga n.º 040/2020. Processo: 01.02.016301.003954/2021-40- FAPEAM. Data da assinatura: 25/01/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97, e Tayana Uchôa Conte, de CPF n.º 424.371.302-25. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 040/2020, no período de 23/02/2022 a 23/08/2022; 2. A correção da razão social, endereço e CNPJ da Interviente. Manaus, 25 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75379

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**EXTRATO**

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga n.º 122/2020. Processo: 01.02.016301.002581/2021-90- FAPEAM. Data da assinatura: 25/01/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97, e Marcelo Rocha Radicchi, de CPF n.º 972.806.071-87. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 122/2020, no período de 23/04/2022 a 23/10/2022; 2. A correção da razão social e o CNPJ da INTERVENIENTE; 3. Ajustes no endereço da INTERVENIENTE; 4. Ajustes no endereço do OUTORGADO. Manaus, 25 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75381

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**EXTRATO**

Espécie: Termo de Doação n.º 006/2021. Processo: 01.02.016301.000688/2021-02. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, inscrita no CNPJ n.º 04.280.196/0001-76. Data da Assinatura: 25/01/2022. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na cláusula primeira do Termo. Valor Total: R\$ 459.237,28 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Manaus, 25 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75382

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**EXTRATO**

Espécie: Termo de Doação n.º 011/2021. Processo: 01.02.016301.000979/2021-92. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e Universidade do Estado do Amazonas-UEA, inscrita no CNPJ n.º 04.280.196/0001-76. Data da Assinatura: 25/01/2022. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na cláusula primeira do Termo. Valor Total: R\$ 12.216,55 (doze mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). Manaus, 25 de janeiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 75384

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR. PORTARIA N. 117/2022 - CONSIDERANDO o Acórdão n.º. 1450/2021 -TCE- 1ª Câmara e o que mais consta do processo n.º. 2022.T.00014EXE, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria n. 850/2021, publicada no D.O.E. de 16 de junho de 2021, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, ANTÔNIO MOURÃO DA SILVA, falecido em 03/02/2021, no cargo de TERCEIRO SARGENTO, matrícula n.º. 052357-7 B, proventos de aposentadoria no valor de R\$ 8.603,75 (oito mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.952,70 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), Calculado com base no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, seja pago para: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, II, "a", 32, VIII, "c", item 6, e 33, I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. Manaus, 21 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 75170

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR. PORTARIA N. 123/2022 - CONSIDERANDO o Acórdão N.º 1379/2021 - TCE - 1ª Câmara, que determinou a inclusão da gratificação de localidade nos proventos e o que mais consta do processo N.º 2022.T.00107EXE, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA N.º.1138/2021, publicada no D.O.E. de 27 de julho de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º. 47, de 05 de julho de 2005, MARIA LUCILA RODRIGUES PEIXOTO, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula n.º.125.427-8-A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.498,11 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n.º. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º. 3.951, de 04 de novembro de 2013; acrescido de R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade, de acordo com o artigo 1º, IV, parágrafo único, da Lei n.º. 2.860, de 12 de dezembro de 2003,